



ESMARN

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DESEMBARGADOR MANOEL DE ARAÚJO SILVA

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE

Desembargador Manoel de Araújo Silva

Equipe Técnica – Portaria nº 37/2024 - Esmarn

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COM/ESMARN Nº 01/2024

CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO TEMPORÁRIAS DE SOFTWARE DE EDIÇÃO DE MÍDIAS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO INTERATIVO E ANIMADO PARA WEB.

**NATAL / RN
[JULHO - 2024]**

Elaborado por:

**Patrícia Lopes da Costa Ferreira Fontes
Gustavo Henrique Costa Ribeiro
Cristina Leandro Azevedo Silva**

1.	DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.	3
1.1.	DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA.	3
1.2.	DO RESPEITO AO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL.	3
1.3.	DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.	3
1.4.	DA SITUAÇÃO ATUAL.	3
1.5.	DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.	4
1.6.	DA SISTEMÁTICA SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO.	4
1.7.	DA ESTIMATIVA DE DESEMBOLSO INICIAL.	5
1.8.	DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E DA ANÁLISE DE PROJETOS SIMILARES REALIZADOS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	5
1.9.	DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA-2024).	5
1.10.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.	5
1.11.	DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA.	5
1.12.	DA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA VIABILIZAR A EXECUÇÃO CONTRATUAL.	6
2.	DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO.	6
2.1.	DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO.	6
2.2.	DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM EVENTUAL INTERRUPÇÃO CONTRATUAL.	6
2.3.	DAS ATIVIDADES DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL E ENCERRAMENTO DO CONTRATO.	6
3.	DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO.	7
3.1.	DO PRAZO CONTRATUAL REQUERIDO.	7
3.2.	DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.	7
4.	DO GERENCIAMENTO DE RISCOS.	7
4.1.	DA IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO CONTRATUAL.	7
4.2.	DA ANÁLISE QUALITATIVA DOS RISCOS IDENTIFICADOS.	8
4.3.	DA RESPOSTA AO RISCO.	8
5.	DAS CONTRATAÇÕES CORELATAS E INTERDEPENDENTES.	8
6.	DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	9
7.	ANEXOS.	10
	ANEXO 1 – TABELA DE MITIGAÇÃO DE RISCOS.	10
	ANEXO 2 – CONSULTA PRÉVIA DE VALORES.	11

1. DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Do documento de oficialização da demanda.

Em conformidade com a Resolução nº 468 – CNJ, de 15 de julho de 2022¹, os trabalhos relativos à contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) foram iniciados com a elaboração do Documento de Oficialização de Demanda (DFD) nº 001/2024 – Comunicação/Esmarn, firmado em 23 de abril de 2024 (documento 8).

Já a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) teve início com a publicação da Portaria nº 37 – Esmarn, de 24 de abril de 2024 (documento 10).

1.2. Do respeito ao Plano de Logística Sustentável.

A ferramenta pleiteada será acessada via web, não havendo necessidade de armazenamento na infraestrutura de dados do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN), cabendo à Esmarn utilizar microcomputadores já existentes para acessá-la.

Os microcomputadores que serão utilizados para acesso à ferramenta a ser contratada são oriundos de outros contratos, e já em operação na Escola, fornecidos por empresas que seguem rígidas regras de sustentabilidade, visando:

- Ao menor consumo de energia;

1.1.1 A utilização de matéria prima e de substâncias menos tóxicas na fabricação de seus produtos; e

- Redução do impacto ambiental por meio de política de descarte, permitindo a reciclagem e a reutilização de materiais.

Assim, a Escola da Magistratura tem buscado a cada nova aquisição ou contratação de bens e serviços de TIC, promover a desejada sustentabilidade ambiental, em obediência aos ditames do **PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)**, consoante disposto na Resolução nº 30 - TJ², de 18 de maio de 2022.

1.3. Do alinhamento ao Planejamento Estratégico.

O objeto que se intenta contratar é fundamental para o alcance dos objetivos elencados no Planejamento Estratégico (Ciclo 2021/2026)³ e no Planejamento Estratégico de TIC, ambos do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN), a saber:

- 1.3.1. Atuação institucional;
- 1.3.2. Aperfeiçoar o processo de comunicação social;
- 1.3.3. Plano de comunicação da ESMARN;
- 1.3.4. Aumentar a confiabilidade e ampliar o acesso às informações; e
- 1.3.5. Melhorar a imagem de TIC do Judiciário Estadual.

1.4. Da situação atual.

A Esmarn possuía 2 (duas) licenças de uso de *softwares* de edição de mídias⁴, cuja validade expirou no dia 12 de junho de 2024, sendo imprescindível mantê-las em prol do adequado desenvolvimento das ações de Comunicação desta Escola.

A perda das referidas licenças causará diversos empecilhos ao desenvolvimento das referidas ações, entre as quais se destacam:

- A impossibilidade do atendimento de demandas da área de Comunicação Social por inexistência de ferramentas tecnológicas adequadas;
- A inexistência de licenças de uso para atendimento de demandas específicas relacionadas à edição de mídias;

- 1.4.1. A inexistência de licenças de uso de ferramentas para produção de animações e de conteúdo interativo para web;

¹ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4663>. Acessada nesta data.

² Brasil, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN). Resolução nº 30, de 18 de maio de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte para o período de 2022 a 2026*. Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), edição nº 3494, de 19 de maio de 2022.

³ *Idem*. Resolução nº 25 – TJ, de 30 de junho de 2021. Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), edição nº 233, de 30 de junho de 2021.

⁴ Contratação realizada nos autos do Sigajus nº 04301.000256/2023-17.

- 1.4.2. A ausência de integração e compartilhamento de conteúdo entre ferramentas *open source*; e
- 1.4.3. Ausência de suporte técnico especializado para apoio aos profissionais da área de edição e produção de conteúdo, com vistas ao incremento da divulgação de notícias produzidas no âmbito da Esmarn aos públicos interno e externo.

1.5. Da necessidade de contratação dos serviços.

Respaldados nas informações apresentadas no item **Da situação atual**, firmamos o entendimento de que é necessário contratar empresa(s) especializada(s) para fornecimento do objeto, uma vez que:

- a) A Esmarn possui o dever institucional de promover a divulgação das ações de capacitação planejadas e executadas no âmbito da Escola, sempre visando capacitar um maior número de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do PJRN;
- b) É dever da área de Comunicação Social atingir objetivos e cumprir as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (Ciclo 2021/2026);
- c) Que versões de código aberto de aplicativos de edição de mídias têm se mostrando insuficientes para atendimento das demandas da área de comunicação da Esmarn; e
- d) É baixa a produtividade dos profissionais que labutam na área de comunicação por inexistência de ferramentas tecnológicas adequadas.

1.6. Da sistemática sugerida para contratação.

1.6.1. Das diretrizes para contratação.

A contratação pleiteada pautar-se-á nas seguintes diretrizes:

- 1.6.1.1. Nas determinações contidas na Resolução nº 468 – CNJ, de 2022;
- 1.6.1.2. No Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, editado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)⁵; e
- 1.6.1.3. Na utilização do modelo baseado em fornecimento de ferramentas tecnológicas em nuvem, que tem sido cada vez mais adotado pelo mercado, em face de notória economia em comparação com o modelo tradicional de aquisição de licenças perpétuas de *software*.

1.6.2. Do prazo de fornecimento do objeto.

A contratada terá o prazo de até 30 (*trinta*) dias consecutivos para fornecer o objeto, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho ou da respectiva autorização de fornecimento.

1.6.3. Da sistemática de suporte técnico.

Para que a Esmarn possa ter suas demandas atendidas, de forma tempestiva e satisfatória, a contratada deverá disponibilizar suporte, em regime comercial, por meio de canal de atendimento próprio, seja por telefone ou por serviços *on line*.

Cada chamado deverá receber número de identificação, data e hora do atendimento, bem como o registro de todas as informações referentes à abertura das requisições e da resolução de problemas e incidentes relatados pela contratante.

1.6.4. Do parcelamento da contratação.

Dada a natureza e quantidade do objeto deste ETP, não se justifica o parcelamento da contratação.

1.6.5. Das métricas para pagamento.

O pagamento do objeto será efetuado em parcela única, contemplando a totalidade das licenças fornecidas.

⁵ Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU). Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-tecnologia-da-informacao-1-edicao.htm>. Acessado nesta data.

A descrição exata da modalidade de pagamento estará contemplada no termo de referência a ser elaborado, na hipótese de aprovação do presente Estudo.

1.7. Da estimativa de desembolso inicial.

A estimativa inicial do investimento a ser realizado é de R\$ 15.096,67 (quinze mil e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), para a contratação de 2 (duas) licenças de uso, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

O referido valor foi identificado por meio de consulta de preços praticados pela Administração Pública, em conformidade com o disposto no Art. 5º inciso II da Instrução Normativa nº Seges/ME nº 65, 07 de julho de 2021⁶, como se pode aferir nos documentos juntados no anexo 2 deste estudo. É importante destacar que o valor estimado do investimento, informado no parágrafo anterior, **não** poderá ser empregado como custo final ou balizamento único de futura licitação, caso venha a ser realizada.

No caso da aprovação do presente Estudo, será elaborado o necessário Termo de Referência, recomendando-se que a Direção da Esmarn determine, a quem assim o competir, a realização da mais ampla pesquisa mercadológica prévia, buscando definir o valor estimado da aquisição pleiteada, a ser utilizado como balizador do certame, ou de contratação direta, com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa à Escola.

1.8. Das soluções disponíveis no mercado e da análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

A Comissão encarregada da elaboração deste ETP tomou como referenciais os conceitos e soluções apresentados em contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, com destaque para:

- Pregão Eletrônico nº 36/2023 - Poder Judiciário do Estado de Roraima (PJRR);
- Pregão Eletrônico nº 90010/2024 - Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso (MPMT); e
- Dispensa Eletrônica nº 12/2024 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPRN).

1.9. Da previsão no Plano de Contratação Anual (PCA-2024).

A demanda objeto deste ETP está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA-2024), aprovado pela Portaria nº 1.232 – TJ⁷, de 26 de setembro de 2023, estando disponível para consultas através do link: <https://tjm.jus.br/licitacoes-contratos-e-convenios/plano-de-contratacao-anual-pca/>.

1.10. Dos recursos orçamentários.

As despesas decorrentes da contratação tratada neste ETP correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

1.11. Da escolha da solução de tecnologia da informação e justificativa da escolha.

Aqui é adequado arguir os princípios da padronização e da continuidade na prestação dos serviços públicos, dado que a não contratação das licenças de uso aqui tratada, dado que a validade das existente expirou em 12 de junho de 2024, resultará na impossibilidade de a área encarregada da Comunicação da Esmarn promover a divulgação das atividades e ações de capacitação e formação promovidas pela Escola, tanto junto aos magistrados, servidores, conciliadores, juízes leigos, estagiários (graduação e pós-graduação) e colaboradores externos do PJRN, bem como aos jurisdicionados.

⁶ Brasil. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (Seges/ME). Instrução Normativa Seges nº 65, de 07 de julho de 2021, que *Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional*. Disponível em <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>. Acessada na data deste Estudo.

⁷ Brasil. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN). Portaria nº 1.232 - TJ, de 26 de setembro de 2023 que *Aprova o Plano de Contratações Anual (PCA) do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2024 e dá outras providências*. Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), edição nº 197, da mesma data.

Ademais o uso da atual *suíte Adobe Cloud* pelos encarregados da área de Comunicação da Esmarn, que perdura já há quase 5 (cinco) anos, gerou uma considerável *expertise*. Sua substituição por outras soluções, apesar de possível, é pouquíssimo recomendável, uma vez que afetaria diretamente o princípio da eficiência e da continuidade – possivelmente da qualidade – dos trabalhos e artes produzidas, dada a necessidade de cumprimento de toda uma curva de aprendizagem, indispensável à adequação dos usuários aos métodos de trabalho e conhecimento de um novo *software*, mesmo se incluso serviços de treinamento.

Interessante, também, pontuar que a utilização de *softwares* distintos e diversos, não proporciona uma integração de todas as ferramentas necessárias à área de Comunicação da Escola em uma só *suíte*, o que impede a maximização de sua interoperabilidade.

Assim, consoante identificado por esta Equipe, a solução mais adequada ao atendimento das necessidades da área de Comunicação da Esmarn, é a *Suíte Adobe Creative Cloud*[®], que deve ser adquirida, preferencialmente, sob a forma de licenças temporárias, na modalidade *software* como serviço – *SaaS* (*Software as a Service*) –, modelo ofertado pela empresa Adobe Inc.[®], dando-se dessa forma, continuidade ao licenciamento atual, por meio de nova contratação, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

A escolha pelo modelo de licenciamento *SaaS* (*Software as a Service*) é justificada pela maior economia e eficiência operacional em comparação com a aquisição de licenças perpétuas

1.12. Da avaliação da necessidade de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual.

A Esmarn já dispõe de todos os recursos e a infraestrutura necessária para receber e abrigar as licenças de uso tratadas neste planejamento.

2. DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO.

2.1. Dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio.

Para a garantia da continuidade e qualidade na prestação dos serviços objeto deste planejamento, a fiscalização e gestão, na forma definida pela Resolução nº 468 – CNJ, de 2022, serão realizadas por:

2.1.1. Representantes de cada uma das partes abaixo nominados:

2.1.1.1. Pela Contratante:

- 2.1.1.1.1. Um **FISCAL TÉCNICO**, indicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic);
- 2.1.1.1.2. Um **FISCAL ADMINISTRATIVO**, indicado pela Direção da Esmarn; e
- 2.1.1.1.3. Um **FISCAL DEMANDANTE**, indicado pela Direção da Esmarn.

2.1.1.2. Pela Contratada, o PREPOSTO.

2.2. Da continuidade do fornecimento da solução de tecnologia da informação em eventual interrupção contratual.

Considerando a simplicidade do objeto a ser adquirido, onde o acesso ao *software* pretendido pode ser realizado de qualquer lugar com acesso à rede mundial de computadores (*web*), é baixíssima a probabilidade de interrupção do fornecimento dos serviços.

Mas caso isso ocorra, caberá a Administração adotar o uso de ferramenta diversa.

2.3. Das atividades de transição contratual e encerramento do contrato.

Pela natureza do objeto a ser adquirido, e por já ter havido a utilização de *software* de edição de mídias no âmbito da Esmarn, não haverá necessidade de definição de atividades contratuais referentes a transição às licenças de uso que se intenta adquirir.

Necessidades técnicas de ordem interna, relativas à operabilidade das licenças de uso objeto deste Estudo, poderão ser atendidas e tratadas pelos profissionais de Suporte Técnico disponibilizados à Esmarn no âmbito do Contrato nº 72/2021 – TJ.

3. DA ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Do prazo contratual requerido.

Para que seja possível garantir as condições necessárias à prestação continuada dos serviços de TIC, considerados os aspectos abaixo relacionados, a pretendida contratação deverá vigor por 36 (trinta e seis) meses.

- 1.1.1. Os processos de edição de mídias, no âmbito da Esmarn, dependem diretamente da disponibilidade das licenças tratadas neste ETP;
- 1.1.2. Não há como garantir a adequada implementação, e continuidade, dos processos de edição de mídias, sem o apoio de empresa que preste os serviços ora demandados; e
- 1.1.3. A legislação de referência possibilita a realização de contratação nos moldes ora requeridos.

3.2. Da licitação e critério de seleção do fornecedor.

Em virtude da natureza dos serviços que se intenta contratar, sugere-se que o certame licitatório seja realizado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando o **MENOR PREÇO POR ITEM** como critério para seleção do fornecedor para assinar contrato(s) de entrega em parcela única, a teor do disposto na Lei nº 14.133⁸, de 1º de abril de 2021, com despesa respaldada em **NOTA DE EMPENHO**, expedida na modalidade **ORDINÁRIO**.

No caso de a pesquisa mercadológica prévia apontar para uma despesa de pequeno valor, a teor do disposto no Decreto nº 11.871⁹, de 29 de dezembro de 2023, e a critério do Ordenador de Despesas da Esmarn, observados os princípios da economicidade, da racionalidade e da proporcionalidade, poderá ser adotado o instituto da dispensa de licitação, a teor da previsão inserta no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento de contrato decorrente deste Estudo poderá, a Critério do Ordenador de Despesa desta Escola, ser substituído por nota de empenho, expedida em favor da futura contratada, conforme permitido no Art. 95 incisos I e II da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS.

Para que o gerenciamento de riscos seja efetivo é necessário executar as seguintes atividades:

- Identificar os riscos, agrupando-os em função dos processos afetados;
- Realizar análise qualitativa dos riscos identificados; e
- Definir a resposta ao risco.

4.1. Da identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação, gestão e operação contratual.

Das análises realizadas pela Equipe Técnica encarregada da elaboração deste Estudo, foram identificados os seguintes riscos associados a este processo de contratação:

- 1.1.4. Principais riscos que podem comprometer o sucesso do processo de contratação:
 - a) Fracasso da pesquisa mercadológica;
 - b) Ausência de recursos orçamentários;
 - c) Ausência de interessados em contratar com a Esmarn; e
 - d) Não participação de interessados com habilitação técnica para prestação dos serviços pretendidos.
- 1.1.5. Principais riscos que podem comprometer o sucesso do processo de gestão contratual:

⁸ Brasil. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acessada hoje.

⁹ Brasil. Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 que *Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 29 de dezembro de 2023 (edição extra). Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11871.htm. Acessado hoje.

- a) Ausência de profissionais capacitados para exercer os papéis definidos no item “DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO”;
- b) Comprometimento da capacidade de gestão, por necessidade de compartilhamento de profissionais com outras atribuições, inclusive operacionais; e
- c) Baixo nível de comprometimento dos profissionais designados para exercer os papéis definidos no item “DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO”.

1.1.6. Principais riscos que podem comprometer o sucesso do processo de operação contratual:

- a) Não execução das atividades a cargo da contratada na forma e nos prazos estabelecidos; e
- b) Não execução das atividades a cargo da contratante na forma e nos prazos estabelecidos.

4.2. Da análise qualitativa dos riscos identificados.

A análise qualitativa dos riscos identificados será realizada, à luz das condições vigentes e dos recursos atualmente disponíveis, através de:

1.1.7. Identificação da **probabilidade de ocorrência**, classificando-as como:

- a) **ALTA**: Quando houver forte expectativa de sua ocorrência;
- b) **MÉDIA**: Quando a expectativa de sua ocorrência não for forte, mas não possa ser desprezada; e
- c) **BAIXA**: Quando não houver expectativa de sua ocorrência.

1.1.8. Identificação do **impacto** (Dano Potencial) esperado, no caso de ocorrência, classificando-o como:

- a) **ALTO**: Quando a ocorrência do risco inviabilizar a realização do processo;
- b) **MÉDIO**: Quando a ocorrência do risco, embora não inviabilize a realização do processo, cause atrasos significativos ou dificulte sua execução; e
- c) **BAIXO**: Quando a ocorrência cause atrasos ou dificuldades pouco significativos à realização do processo.

4.3. Da resposta ao risco.

Da literatura que melhor trata a matéria, conclui-se que a resposta aos riscos pode balizar-se numa das seguintes estratégias:

- a) **MITIGAR** - adotar soluções que visem diminuir a probabilidade de ocorrência e/ou busque minimizar o impacto do risco;
- b) **TRANSFERIR** a responsabilidade do risco para um terceiro, através da contratação de um seguro ou, quando possível, no estabelecimento de multas/garantias para o fornecedor do produto ou serviço;
- c) **ELIMINAR** - adotar soluções que visem eliminar totalmente a possibilidade de ocorrência do risco. Como o risco é inerente à execução de qualquer atividade, a adoção dessa resposta normalmente resulta na eliminação da atividade e, consequentemente, na diminuição do escopo. Por esse motivo essa resposta, na prática, quase nunca é adotada; e
- d) **ACEITAR** - não tratar o risco. Normalmente, quando o custo associado à adoção de ações que visem mitigar, transferir ou eliminar o risco não se justifiquem frente à baixa possibilidade de ocorrência ou ao baixo impacto associado.

À luz das condições vigentes e dos recursos atualmente disponíveis, a equipe de planejamento da contratação decidiu por **MITIGAR** os principais riscos identificados, na forma apresentada na tabela lançada no anexo 1 deste Estudo.

5. DAS CONTRATAÇÕES CORELATAS E INTERDEPENDENTES.

Não foram identificadas, no âmbito da Esmarn ou do TJRN, o andamento de contratações correlatas ou interdependentes, compatíveis com demanda tratada neste Estudo.

6. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A Equipe Técnica encarregada da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) conclui que a contratação das licenças do *software Adobe Creative Cloud®*, com todos os aplicativos inclusos e em sua versão mais recente disponível no mercado, é adequada e necessária ao atendimento das necessidades operacionais da Esmarn, garantindo a continuidade e qualidade das atividades de comunicação.

Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), submeta-se à análise da Direção da Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte Desembargador Manoel de Araújo Silva (Esmarn).

Natal (RN), data da assinatura da Presidente da Equipe Técnica.

Patrícia Lopes da Costa Ferreira Fontes
Presidente da Equipe Técnica
Matrícula nº 154.490-0

Gustavo Henrique Costa Ribeiro
Representante técnico
Matrícula nº 812.774-3

Cristina Leandro Azevedo Silva
Representante administrativo
Matrícula nº 151.087-8

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COM/ESMARN Nº 01/2024

7. Anexos.

Anexo 1 – Tabela de Mitigação de Riscos.

CÓDIGO	PROCESSO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO (Dano potencial)	RESPOSTA AO RISCO (Estratégia de mitigação)	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA AÇÃO
C1	Contratação	Fracasso da pesquisa mercadológica	BAIXA	ALTO	Dar máxima publicidade ao termo de referência, inclusive com o envio (por e-mail) a potenciais fornecedores conhecidos; Adotar outros procedimentos sugeridos Instrução Normativa nº 73/2020 - SLTI/MP.	Seção de Recursos Materiais (SERM/ESMARN)
C2		Ausência de recursos orçamentários	BAIXA	ALTO	Garantir a disponibilidade dos recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas que poderão advir da contratação objeto do planejamento.	Direção da ESMARN
C3		Ausência de licitantes	BAIXA	ALTO	Dar máxima publicidade ao edital, inclusive com remessa, via e-mail, aos potenciais fornecedores conhecidos.	Seção de Licitação, Contratos e Convênios (SELC/ESMARN)
C4		Não participação de licitantes com habilitação técnica e legal para fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços associados	BAIXA	ALTO	Garantir que as especificações técnicas inseridas no termo de referência não estejam dissociadas das soluções ofertados pelo mercado de TIC.	Presidente da Comissão de Planejamento, com o auxílio da SETIC
G1	Gestão contratual	Ausência de profissionais capacitados para exercer os papéis definidos no item "DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO"	BAIXA	BAIXA	Garantir a execução continuada de plano de capacitação dos profissionais da ESMARN.	Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da ESMARN
G2		Comprometimento da capacidade de gestão, por necessidade de compartilhamento com outras atribuições, inclusive operacionais	BAIXA	BAIXO	Garantir a disponibilidade de profissionais capacitados nas duas áreas de atuação (TIC e administrativa)	Direção da ESMARN e SETIC
G3		Baixo nível de comprometimento dos profissionais designados para exercer os papéis definidos no item "PLANO DE SUSTENTAÇÃO"	BAIXA	BAIXO	1 - Buscar estimular os profissionais; 2 - Substituir os profissionais;	Direção da ESMARN e SETIC
O1	Operação contratual	Não execução das atividades a cargo da contratada, na forma e nos prazos estabelecidos na documentação correspondente e na proposta de preços	BAIXA	ALTO	Garantir que as obrigações a cargo da contratada sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos na documentação correspondente e na proposta de preços	Fiscais técnico e administrativo, pela contratante; Preposto, pela contratada
O2		Não execução das atividades a cargo da contratante, na forma e nos prazos estabelecidos na documentação correspondente	BAIXA	BAIXO	Garantir que as obrigações a cargo da contratante sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos na documentação correspondente	Fiscais técnico e administrativo da contratante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) COM/ESMARN Nº 01/2024

Anexo 2 – Consulta prévia de valores.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023

Contrato de Aquisição de licença de uso do software Adobe Creative Cloud, oriundo da Ata de Registro de Preço n. 20/2023 (Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n. 36/2023) para atender demanda do Tribunal de Justiça de Roraima, que entre si celebraram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Empresa TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Henrique de Melo Tavares**, união estável, brasileiro, matrícula nº. 3011380.

CONTRATADO: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.748.841/0001-51, com sede localizada na rua Av Presidente Castelo Branco, nº 249, A, Bairro Timbó, Abreu e Lima/PE – CEP: 53.520-020, Telefones:(11) 98110-7477, E-mail governo@grupotecnet.com.br, daqui por diante designada Contratada, neste ato representada pelo Senhor (a) **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 0026490-02.2023.8.23.8000 e 0017728-94.2023.8.23.8000 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licença de uso do software Adobe Creative Cloud, por 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima., nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 92/2023.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade de licenças	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licenças de uso do Software Adobe Creative Cloud - All Apps por 36 meses	Und	7	13.900,00	97.300,00
Valor Total (R\$)					97.300,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (1786469);

1.3.2. A Proposta do Contratada (1853320);

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do art. 106, I e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta - Preço e Pagamento

5.1. Preço:

5.1.2. O valor da contratação é de **R\$ 97.300,00** (noventa e sete mil e trezentos reais).

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Forma de Pagamento:

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.1.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, no prazo contratado, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme [art. 145, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

5.3.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

5.4. Condições de Pagamento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Cadastro Nacional de Atividade - CNAE, correspondente ao serviço contratado ou material adquirido;
- g) Código da Classificação do Serviço (LC 116/2003);
- h) Nomenclatura do(s) imposto(s) incidente(s);
- i) Alíquota do(s) imposto(s) incidente(s);
- j) Valor do(s) imposto(s);
- k) Parcela(s) isenta(s) de tributos, caso possua;
- l) Dados bancários vinculados ao CNPJ da empresa contratada;
- m) Informação se é optante do **SIMPLES NACIONAL**; e
- n) Declaração de imunidade ou isenção de tributos, conforme Anexos II e III da Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016.
- o) os dados do contrato e do órgão contratante, conforme consta na nota de empenho - TJRR ou FUNDEJURR;

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Cláusula Sexta - Reajuste

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da Proposta, em 4/12/2023 (1853320).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do item 6.1. desta cláusula.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Na prorrogação do contrato, não havendo a divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante realizará a devida atualização assim que o(s) índice(s) estiver(em) disponível(is), por meio da formalização de Termo de Apostilamento.

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Sétima - Obrigações do Contratante

7.1. Além das Obrigações descritas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

h) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Cláusula Oitava - Obrigações do Contratado

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

o) Assinar o termo de ciência do Código de ética do Poder Judiciário de Roraima (Resolução nº 73/2023), constante no Anexo II, o qual será encaminhado pela CONTRATADA ao endereço eletrônico do CONTRATADO;

p) O fornecedor deve cumprir todas as leis e regulamentações aplicáveis em sua área de atuação, cumprindo as obrigações de compliance (Resolução TJRR/TP n. 71/2022);

q) Manter a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Contratante durante a execução do objeto; e

8.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

b) Nos termos do art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

8.3. Comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA:

8.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

8.3.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo sítio www.tjrr.jus.br.

8.3.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual.

8.3.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do objeto deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como previsto no Termo de Referência.

8.3.3. Durante a execução do objeto, qualquer comunicação, tais como cartas, ofícios, notificações, entre outros, será realizada prioritariamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sendo que a CONTRATADA disporá do prazo de até 10 (dez) dias corridos para leitura e assinatura da notificação, a partir da liberação do link de assinatura eletrônica.

8.3.4. Exaurido o prazo previsto no subitem anterior, a CONTRATADA considerar-se-á devidamente notificada, iniciando, assim, eventuais prazos dos atos subsequentes, como, por exemplo, no caso de intimações para apresentar defesa prévia.

8.3.5. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

8.3.6. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (Anexo I) onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

8.3.6.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas as faturas e outras questões referentes ao objeto.

Cláusula Nona – Garantia de Execução e Garantia do Objeto

9.1. Garantia de Execução

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

9.2. Garantia do Objeto

A CONTRATADA deverá oferecer serviço de suporte técnico e garantia de atualização durante todo o período de vigência da subscrição (36 meses), através de e-mail ou telefone, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

Cláusula Décima – Obrigações Pertinentes à LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas

11.1. As infrações e sanções administrativa previstas nos artigos 155 e 156, da Lei 14.133/2021 serão aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme a [INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007/2023](#), publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 26 de setembro de 2023.

11.2. A contratada que descumprir, total ou parcialmente, regra estabelecida no contrato celebrado com o TJRR ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- a. multa;
- b. advertência;
- c. impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

11.2.1. As sanções a que se referem as alíneas "b", "c", e "d" do **subitem 11.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

11.2.3. A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2.** não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

11.3. A sanção de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o objeto contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;
- b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c. 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

11.3.1. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

11.3.2. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

11.3.3. A sanção de multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJRR rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3.3.1. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

11.3.3.2. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. As sanções será aplicada definitivamente serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

11.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da inscrição em base de dados de serviços de proteção ao crédito bem como o protesto dívida em cartório.

Cláusula Décima Segunda – Da Extinção Contratual

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Terceira – Dotação Orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de trabalho nº 12.601.02.061.0003.2457 (Modernização e Expansão da TIC), da unidade orçamentária Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR, elemento de despesa 3.3.90.40 (Serviços de TIC).

13.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Décima Quarta – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta – Alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Cláusula Décima Sexta – Publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Diário da Justiça Eletrônico deste Poder Judiciário, de forma a atender à Res. TJRR nº 5/2007.

Cláusula Décima Sétima – Foro

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário Geral**, em 03/01/2024, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº 1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Zaimison Antones Rodrigues Cartaxo, Usuário Externo**, em 03/01/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1874953** e o código CRC **7813D671**.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024

Pregão Eletrônico nº 90010/2024

Processo Administrativo (Gedoc) nº 20.14.0001.0008035/2023-73

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso (UASG: 926625)

Local de entrega: Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 90010/2024

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Claire Vogel Dutra, inscrita no CPF/MT sob o nº 673.xxx.xxx-00, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, com sede na SHN Quadra 01, Conjunto “A” Bloco “A”, Entrada “A” – Edifício Le Quartier, Sala 803 - Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70701-000, telefone (61) 3031-0000/3031-0001/98184-8829, e-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. Carlos Roberto da Silva Abrahão, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.xxx.xxx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº **20.14.0001.0008035/2023-73**, conforme quadro a seguir:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de subscrições do Software Adobe Creative Cloud todos os apps pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas no termo de referência anexo I do Edital.

Item	Especificação	Marca e Modelo	Und.	Quant.	Valor	
					Unitário	Total
01	Adobe Creative Cloud Todos os Apps pelo período de 36 (trinta e seis) meses.	Adobe/Creative Cloud for Teams	Und.	15	R\$ 14.390,00	R\$ 215.850,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 215.850,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1. O MPMT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90010/2024 e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0008035/2023-73.

3.2. No caso de cadastro de reserva, nos termos do inciso II, artigo 18 do Decreto nº 11.462/2023, o registro do fornecedor constará como anexo desta Ata de Registro de Preços (anexo IV do edital).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. As obrigações das partes são aquelas dispostas no Termo de Referência, além das dispostas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

5.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços, aquelas previstas no item 11 do Edital.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo(a) representante legal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e do Fornecedor Beneficiário, bem como pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Claire Vogel Dutra

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

Carlos Roberto da Silva Abrahão

Representante da empresa fornecedora

Testemunhas:

Fabianny Calmon Rafael
Matrícula nº 10946

Maria Cecília Federici de Almeida Barros
Matrícula nº 7438

Assinado digitalmente em 13/03/2024.



ORDEM DE COMPRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN
Rua: Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 590633-8
CNPJ: 07.628.844/0001-20



**Ordem de
Compra**

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ordem C/S: 194/2024

Data Emissão: 03/06/2024

DA CONTRATAÇÃO

Licitação: Dispensa Eletrônica nº 12/2024
Nº Processo: 06410018.000653/2024-30

Homologação: 28/05/2024
Número da Ata:

DA CONTRATANTE *

Razão Social: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN

CNPJ/MF: 07.628.844/0001-20

Endereço: Rua Sérgio Severo, 2.037

Bairro: Lagoa Nova

CEP: 59063380

Cidade/UF: NATAL / RN

Telefone: (84)36060246

e-mail:

* Os dados da CONTRATANTE devem ser atualizados para fins de faturamento da Nota Fiscal

DO (A) CONTRATADO (A)

Razão Social: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 249, TIMBO, Natal/RN - CEP: 53.520-020

Cidade/UF: Natal/RN

Fone/Fax: (81) 3541-4912

CNPJ/MF: CNPJ: 21.748.841/0001-51

Bairro: TIMBO

CEP: 53520020

e-mail: SAC@TECNETWORKING.COM

Inscrição Estadual:

DO OBJETO

Item	Saldo	Marca	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
1 - 0009498 - LICENÇA MAIS RECENTE DO SOFTWARE DO ADOBE CREATIVE CLOUD (CC):	3,00		UN	3,0000	17.000,0000	51.000,00
• PERÍODO DE UTILIZAÇÃO MÍNIMO DE 36 MESES (3 ANOS) A PARTIR DA DATA DA ATIVAÇÃO DO PRODUTO;						
• VERSÃO DE USO GOVERNAMENTAL, CASO EXISTA;						
• LICENÇA MULTIPLATAFORMA, COMPATÍVEL COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E MAC;						
• A LICENÇA DEVERÁ POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TODAS AS APLICAÇÕES DIRETAMENTE NAS ESTAÇÕES DE TRABALHO, CONFORME A NECESSIDADE DO USUÁRIO, GARANTINDO FLEXIBILIDADE E PRATICIDADE.						
					Total:	51.000,00

SOFIC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade/Órgão:	05101 / Defensoria Pública Geral do Estado
Programa Trabalho:	03 122 0100 2088 208801
Função/Sub-Função:	03 Essencial à Justiça / 122 Administração Geral
Programa:	0100 PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO
Ação/Subação:	2088/208801 Manutenção e funcionamento da Defensoria Pública do RN
Fonte de Recursos:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de impostos
Natureza da Despesa:	33.90.40.03 Locação de equipamentos e softwares - PJ

DAS CONDIÇÕES GERAIS
Ordem para compra de licenças de uso do Adobe Creative Cloud (CC), incluindo acesso a softwares essenciais como Photoshop, Illustrator, InDesign, Premiere Pro e Acrobat Pro DC, com compatibilidade multiplataforma (Windows e Mac) e suporte em Português (Brasil), pelo período de 3 anos ou 36 (trinta e seis) meses, visando atender às necessidades de produção de conteúdo digital e multimídia da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
1 – Requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão e fiscalização do instrumento contratual ou equivalente:
1.1. Os requisitos da contratação, modelo de execução do objeto e modelo de gestão e fiscalização do instrumento contratual ou equivalente, estão detalhados nos itens 16, 17 e 18 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Compra/Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
2 – Critérios de medição e pagamento:
2.1. Os critérios de medição e de pagamento, incluindo prazos e forma de liquidação, estão detalhados no item 13 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Compra está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
3 – Entrega e recebimento:
3.1. A disponibilização do objeto contratado deve ocorrer em formato virtual, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, emitidos pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Excepcionalmente, esse prazo pode ser prorrogado por até o mesmo período, mediante justificativa prévia da empresa contratada e autorização da contratante.
3.2. O ato de recebimento do objeto ocorrerá em caráter provisório no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sendo que a transição para um status de recebimento definitivo ocorrerá somente após a devida verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pela unidade administrativa competente, consoante apresentado no Art. 140, II, da Lei 14.133/21.
3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado, consoante inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens contratados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho ou Ordem de Compra).
3.8. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), será responsável por supervisionar a entrega efetiva do objeto e fornecerá esclarecimentos para resolver quaisquer dúvidas que possam surgir relacionadas ao processo de recebimento do mesmo.
4 – Obrigações das partes:
4.1. As responsabilidades das partes contratantes estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Compra/Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições. Destaca-se, nesse contexto, a necessidade de manutenção das condições exigidas para a habilitação/qualificação da empresa contratada.
5 – Infrações e sanções administrativas:
5.1. Infrações e sanções administrativas estão detalhadas no item 10 do Termo de Referência, documento ao qual esta Ordem de Compra/Serviço está vinculada, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.
6 – Extinção:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN

Rua: Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 590633-8
CNPJ: 07.628.844/0001-20



Ordem de
Compra

6.1. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/21, com as consequências indicadas no Art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
6.2. Ficam reconhecidos os direitos da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte no caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração e, de igual modo, o direito da empresa contratada à prévia e ampla defesa, razão pela qual os casos de extinção serão formalmente motivados e comunicados por escrito.

7 – Foro:

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento com exclusão de qualquer outro.

8 – Disposições complementares:

8.1. O presente instrumento vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, ao Termo de Dispensa e seus anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição e sem prejuízo de suas disposições.

8.2. Na implementação deste instrumento, incluindo situações não previstas, serão observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/21, das Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, regulamentações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE), e outras normativas pertinentes, bem como, de forma subsidiária, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

8.3. O presente instrumento constitui instrumento equivalente ao contrato, na forma do Art. 95, da Lei 14.133/21, devendo o respectivo número e o da correspondente Nota de Empenho constar, obrigatoriamente, de todos os documentos expedidos pelo contratado.

Emissor da Ordem de Compra/Serviço:	Matrícula:	Cargo:
Kerolaine Vanderley Moreira	215.096-4	Coordenadora de Administração Geral

*assinado eletronicamente.

DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a efetivação da aquisição do objeto discriminado no presente instrumento, de acordo com os termos e fundamentos nele dispostos, em conformidade com o respectivo processo licitatório, assim como nas normas da legislação aplicável à execução da despesa pública orçamentária.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em substituição legal.

*assinado eletronicamente.



[Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.](#)



Documento assinado eletronicamente por **KEROLAINE VANDERLEY MOREIRA, Coordenadora de Administração Geral**, em 03/06/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26925614** e o código CRC **A74101A5**.

Emitido em 03/07/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) N° 01/2024 - EM (11.02)
(N° do Documento: 1)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/07/2024 14:42)

CRISTINA LEANDRO AZEVEDO SILVA

COORDENADOR EXECUTIVO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

EM-CEX (11.02.06)

Matrícula: 1510878

(Assinado digitalmente em 03/07/2024 14:41)

GUSTAVO HENRIQUE COSTA RIBEIRO

CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA

INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DIVCONTIC (11.14.01.09.09)

Matrícula: 8127743

(Assinado digitalmente em 03/07/2024 15:31)

PATRICIA LOPES DA COSTA FERREIRA FONTES

AUXILIAR JUDICIÁRIO - TITULAR

EM-DIP (11.02.06.01)

Matrícula: 1544900



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **ESTUDO**
TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), data de emissão: **03/07/2024** e o código de verificação:
d4d5b5fb95